



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0140.1/2022

EMENTA: Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Araranguá.

AUTOR: Governador do Estado

RELATOR: José Milton Scheffer

I - RELATÓRIO

Cuida-se da Mensagem de nº 1147, de 11 de maio de 2022, por meio da qual o Governador do Estado encaminhou a este Poder o Projeto de Lei indicado em epígrafe, objetivando a autorização legislativa para a cessão de uso de imóvel no município de Araranguá.

Nos termos do art. 1º do Projeto de Lei, verifica-se que, com a medida, o Poder Executivo pretende ceder gratuitamente ao Município de Turvo, o uso do seguinte imóvel:

I - Uma sala de aula com 48,00 m² (quarenta e oito metros quadrados) na EEB Professora Julieta Aguiar Bertoncini, situada na Rod. Ascendino Moraes de Sá, Araranguá, matrícula nº 13.151 no 1º Tabelionato de Notas e de Protesto e Ofício de Registro de imóveis da Comarca de Araranguá, e cadastrado sob o nº 1581, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A cessão de uso do imóvel em questão tem por finalidade disponibilizar espaço para uso do município no atendimento a 25 alunos da pré-escola.

Os autos do Projeto de Lei encontram-se instruídos com os documentos de fls. 12/40, entre os quais destaco:

- 1) cópia do Ofício Nº 0138/2021, do município de Araranguá, no qual requer a cessão de uso do imóvel objeto deste Projeto de Lei (fls.12 a 13);
- 2) parecer nº 8501/2021, da Secretaria de Estado da Educação, de 09 de dezembro de 2021, que indica parecer favorável à cedência de espaço para o município atender ao pré-escolar (fl. 19);



3) dados do imóvel N° 01581, da gerência de bens imóveis da Secretaria e Estado da Administração;

4) PARECER N° 1862/2021/COJUR/SEA/SC, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração, no qual se manifesta pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal à aprovação de cessão de uso (fls. 31 a 35);

5) Certidão de Inteiro Teor, de matrícula número 13.151, da comarca de Araranguá (39 e 40).

A matéria em pauta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de maio de 2022, a proposição legislativa foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado para sua relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO

Ao examinar os termos do Projeto de Lei e a documentação instrutória, no que concerne aos pressupostos afetos a esta CCJ (art. 144, I, do Regimento Interno da Alesc), notadamente à luz da Lei estadual n° 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”, percebe-se que foram observados os princípios e normas constitucionais e legais indispensáveis à espécie em tela, não havendo, portanto, a meu ver, impedimento constitucional e legal ao prosseguimento do feito.

Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, 145, caput, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação processual do Projeto de Lei n° 0140.1/2022.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer

Líder de Governo